

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 001/2022

Nome do Vereador Relator: Marcelo Broilo

Data do Protocolo da Matéria: 01/02/2022

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Legislativo - Juliano Luiz Baumgarten

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2022

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 001/2022 dispõe sobre a divulgação obrigatória da lista de espera de crianças por vagas nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEIs. Trata-se de um projeto de lei que tem a finalidade de divulgar mensalmente a lista de espera das crianças por vagas nas creches, fazendo com que os pais ou responsáveis que aguardam a chamada da vaga possam acompanhar o processo através de um número de protocolo.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal (CF), há de se referir que o art. 30, inciso I, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local. Ademais, conforme o art. 8º, da Lei Orgânica Municipal, compete ao município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar social de sua população. Desse modo, a matéria está inserida entre os assuntos que podem ser disciplinados pelo Município. Outrossim, o art. 37 da CF

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá, dentre outros, ao princípio da publicidade.

Por fim, no tocante a iniciativa a respaldo legal do vereador proponente, uma vez que não fere o art. 61 da CF, na medida em que não cria atribuições e não interfere no funcionamento do serviço da administração.

Desse modo, sob análise deste relator, entende por não existir empecilhos legais referente ao Projeto de Lei do Legislativo nº 001/2022.



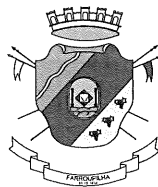
"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

MARCELO BROILO

Relator

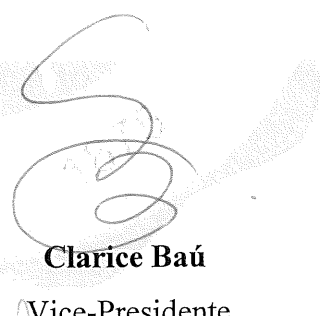
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 001 de 2022.

Estiveram presentes os senhores vereadores Marcelo Broilo, Clarice Baú, Eurides Sutilli, Davi André de Almeida e Juliano Luiz Baumgarten.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2022.


Marcelo Broilo
Presidente-Relator


Clarice Baú
Vice-Presidente


Eurides Sutilli
Vereador Membro


Davi André de Almeida
Vereador Membro


Juliano Luiz Baumgarten
Vereador Membro

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil